

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA****PORTARIA Nº 64, DE 24 MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 89 do Regulamento da Secretaria e o que consta do Processo nº 356.516, resolve:

Art. 1º Fica alterada a especialidade, de Mecânica para Segurança Judiciária, de cargo vago de Técnico Judiciário, área Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO (*)**

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00345

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro HERMAN BENJAMIN

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais

DATA DA SESSÃO: 9/3/2015

ASSUNTO: CONSULTA QUANTO À APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00274, QUE DISPÕE SOBRE A RETRIBUIÇÃO POR ATIVIDADE DOCENTE E A PARTICIPAÇÃO

ÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator respondendo à consulta, e do voto antecipado do Conselheiro Sergio Schwaitzer acompanhando o relator, pediu vista antecipada dos autos o Conselheiro Humberto Martins, aguardando os demais para votar. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e a Conselheira Cecília Marcondes (membro suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Laurita Vaz e Fábio Prieto.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-GeralMin. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

(*) Republicada por ter saído no D.O.U., de 20-3-2015, Seção 1, pág. 105, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 69, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que, aprovou o Remanejamento Orçamentário da Despesa do Exercício de 2015, nos termos do artigo 11, inciso VI do Regimento Interno e artigo 4º da Resolução CRCMG nº 360, de 24/10/2014, conforme quadro seguinte: REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA EXERCÍCIO DE 2015 - (EM REAIS) - (disponível no portal: www.crcmg.org.br)

6.3.1	DESPESAS CORRENTES		25.609.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	10.072.595,00	
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	500,00	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	10.345.206,00	
6.3.1.4	Financeiras	154.000,00	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	4.952.907,00	
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	83.792,00	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		653.000,00
6.3.2.1	Investimentos	653.000,00	
	TOTAL		26.262.000,00

RECURSOS UTILIZADOS: - Anulação parcial e/ou total de diversas rubricas..... R\$ 963.600,00 (novecentos e sessenta e três mil e seiscentos reais). Belo Horizonte, 18 de março de 2015.

MAURO BENEDITO PRIMEIRO
Gerente de ContabilidadeMARCO AURÉLIO CUNHA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO DISTRITO FEDERAL****PORTARIA Nº 63, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de suas competências legais, em conformidade com a Lei nº 5905/73 e com o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012.

Considerando a Decisão Coren-DF nº 249/2014 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2015/2017, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público Coren-DF nº. 01/2012, realizado sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, para dar provimento aos seguintes cargos de nível médio e nível superior: Agente Administrativo, Advogado, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade - homologados pelo edital nº. 3 (três), de 15 de março de 2013; Analista de Comunicação (Jornalista) - homologado pelo edital nº. 6 (seis), de 4 de abril de 2013 e Enfermeiro Fiscal - homologado pelo edital nº 8 (oito), de 30 de abril de 2013, visando ao preenchimento do quadro de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal; além de formação de cadastro de reserva.

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DE MINAS GERAIS****DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 2015**

Estabelece o quantitativo de vagas de emprego para agente administrativo na Subseção de Varginha.

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS (COREN-MG), no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 22 de seu Regimento Interno do COREN-MG, aprovado pela Deliberação nº. 89 de 22 de outubro de 2012,

Considerando o princípio da legalidade e o princípio do procedimento formal;

Considerando a Deliberação dos Senhores Diretores na 5ª ROD, em 03/03/2015, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de 02 (duas) vagas de emprego para agente administrativo para a Subseção de Varginha do Coren-MG.:

Art. 2º. O provimento das vagas dá-se conforme o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, observadas ainda, as demais prescrições legais para admissão de pessoal no serviço público.

Art. 3º Os efeitos desta Deliberação entram em vigor após homologação do Plenário do Coren-MG, publique-se e cumpra-se.

MARCOS RÚBIO
Presidente do ConselhoKARINA SOUZA P. DA SILVA
2ª Secretária**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO****PAUTAS DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO**

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Extraordinária destinada à discussão e votação do novo Código de Ética e Disciplina da OAB, a ser realizada no dia doze de abril de dois mil e quinze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando será apreciado o seguinte processo, incluído em pauta: 01 - PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.000250-3/COP. Origem: Comissão Especial para Estudo da Atualização do Código de Ética e Disciplina da OAB. Memorando n. 001/2015-GAC. Assunto: Proposta de redação do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN).

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de abril de dois mil e quinze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os seguintes processos, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes a seguir notificadas. 01 - PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.011663-4/COP. Origem: Jureny Rosevics OAB/PR 11261 (Proponente). Recurso Administrativo. Protocolo n. 29308/2011 - OAB/PR. Conselho Seccional da OAB/Paraná. Ofício n. 551/2012-GP. Assunto: Proposta de modificação do Regulamento Geral da OAB. Sistema de inscrição nos quadros da OAB. Advogado. Estagiário. Numeração. Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Júnior (PB). 02 - REQUERIMENTO N. 49.0000.2014.006839-1/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Ceará - Processo n. 115402013-0 de 01/10/2013. Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB - Processo n. 49.0000.2014.006839-1/PCA. Assunto: Requerimento de Desagravo Público. Requerente: Francisco Roberval Lima de Almeida OAB/CE 21107. Advogado: Francisco Roberval Lima de Almeida OAB/CE 21107. Requeridos: André Clark Nunes Cavalcante e Igor Pereira Pinheiro - Promotores de Justiça do Estado do Ceará. Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de março de 2015
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho**1ª CÂMARA****ACÓRDÃO**

RECURSO N. 49.0000.2013.004559-7/PCA. Recte: Amanda Carolina Miranda Noronha. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). EMENTA N. 005/2015/PCA. Agente de Execução. Técnico Administrativo junto ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná. Exercício de funções administrativas. Atividade ligada indiretamente à atividade policial. Incompatibilidade com o exercício da advocacia prevista no art. 28, V, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ), parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 2 de julho de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente e Relator para o acórdão. RECURSO N. 14.0000.2014.002766-7/PCA. Recte: Ana Maria Dias da Silva Leal OAB/PA 16139 e Suzana Christina Dias da Silva OAB/PA 1821. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessados: Júlio Augusto Noronha de Souza e Jafília Raquel de Barros Messias. (Adv: Sueny Fernandes de Oliveira OAB/PA 19477, André Luis Bitar de Lima Garcia OAB/PA 12817 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Felix Angelo Palazzo (DF). EMENTA N. 006/2015/PCA. Pedido de desagravo. Inocorrência de abuso ou violação aos direitos da advogada. Fatos que não caracterizam a ofensa à advogada no exercício profissional. Alteração com jornalistas cobrindo matéria relevante. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao pedido de desagravo. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Felix Angelo Palazzo, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.011184-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida OAB/SP 246202). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessada: Martha Rodrigues Sgobbi OAB/AC